



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.900-A, DE 2010** **(Do Sr. Albano Franco)**

Desonera dos tributos federais todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Ficam isentos dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos utilizados no tratamento dos portadores de todas as formas de diabetes e da hipertensão.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa desonerar os medicamentos usados no tratamento das diversas formas de diabetes e da hipertensão que, segundo informações, apresentam dados de significativa importância, tais como: segundo a sociedade brasileira de hipertensão, 30 milhões de brasileiros são portadores de hipertensão arterial e 21 milhões de habitantes são diabéticos de qualquer natureza, conforme pesquisa recente da sociedade brasileira de cirurgia bariátrica e metabólica.

Esta proposição visa desonerar os medicamentos usados no tratamento das diversas formas de diabetes e da hipertensão arterial que, de acordo com as estatísticas das Sociedades Brasileiras de Hipertensão e Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, atingem cerca de 51 milhões de pessoas, perfazendo 26% da população brasileira, sendo que, 10% de diabéticos e 16% de hipertensos, sabendo-se ainda que há, concomitantemente, grande número de portadores de tais doenças degenerativas.

Dessa forma, este projeto de lei, ao reduzir o preço dos medicamentos, via desoneração tributária, estará contribuindo para um maior acesso da população à terapêutica necessária ao controle dessas doenças responsáveis por elevado absenteísmo e tantos outros danos à economia e à sociedade brasileira.

Com esta providência legislativa e a conseqüente isenção tributária proposta, os preços desses medicamentos ficarão mais acessíveis aos que, por necessidade absoluta, utilizam de acordo com recomendação médica, forma continuada de tratamento.

Sala das Sessões, 3 de março de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Albano Franco, tem o objetivo de isentar todos os medicamentos destinados ao tratamento da hipertensão e da diabetes da incidência dos tributos federais.

O autor cita, na justificativa apresentada, alguns dados sobre tais doenças. De acordo com ele, cerca de 30 milhões de brasileiros seriam portadores de hipertensão arterial. No caso da diabetes, 21 milhões de brasileiros sofreriam dessa doença.

Assim, o projeto, ao reduzir o preço dos medicamentos utilizados no tratamento das referidas patologias, contribuiria para aumentar o acesso da população à terapêutica necessária no seu controle. Acresce que a hipertensão e o diabetes são doenças responsáveis por alto absenteísmo dos trabalhadores e outros danos à economia e à sociedade.

O projeto será analisado, de forma conclusiva, pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação – mérito e art. 54 do RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – art. 54 RICD.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei n.º 6.900, de 2010, ora em apreço nesta Comissão, visa excluir das hipóteses de incidência dos tributos federais os medicamentos utilizados no tratamento da hipertensão e diabetes. A idéia central é buscar, indiretamente, a redução dos preços desses produtos para o consumidor final.

Essa redução de preços deve ampliar o acesso dos portadores dessas doenças a um grupo de produtos essenciais para a vida e manutenção da saúde de diabéticos e hipertensos. Pode-se esperar uma melhoria na assistência farmacêutica desses agrupamentos sociais, fato bastante benéfico para o sistema coletivo de saúde e, conseqüentemente, para maior estabilidade do direito à saúde.

Portanto, tendo em vista o sistema público de saúde e o direito à saúde, coletivo e individual, a medida em tela seria muito conveniente e oportuna. Ainda mais quando são levados em consideração os dados epidemiológicos

relativos às duas moléstias em comento, que possuem alta incidência na população, em especial nos mais idosos. Também são responsáveis por grande número de óbitos, diretamente ou em função de outras anomalias adquiridas em virtude da presença crônica delas.

Cumpra ressaltar, por oportuno, que as correções que precisam ser feitas na redação do projeto, para ajustá-lo às exigências da boa técnica legislativa, deverão ser promovidas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que é o foro competente para a análise dos aspectos relativos à juridicidade, constitucionalidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 6.900, de 2010.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.900/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vieira da Cunha - Presidente, Sueli Vidigal e Manato - Vice-Presidentes, Alcení Guerra, Aline Corrêa, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bel Mesquita, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Paulo César, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Elcione Barbalho, Geraldo Resende, Henrique Afonso, Henrique Fontana, Jô Moraes, Jofran Frejat, José Linhares, Osmar Terra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Antonio Cruz, Camilo Cola, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Mauro Nazif, Paes de Lira, Solange Almeida e Takayama.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Deputado VIEIRA DA CUNHA  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|